LEI 3.094, DE 13 DE MARÇO DE 2003

“Dispõe sobre o pagamento do IPTU para aposentados e pensionistas”

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os descontos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, previstos para os aposentados e pensionistas de que trata a Lei nº 2.913/2001, artigo 1º, que alterou o artigo 42, inciso IX, alíneas b, c, d, da lei 2.714/97, serão mantidos para pagamento em 10 (dez) vezes iguais, com vencimento de março a dezembro, com autorização para débito automático junto à conta de CEMIG ou débito automático em conta corrente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 13 de março de 2003.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL